

LEI Nº 2.687, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.985

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$ 10.000 INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000), lançados em dívida, até o exercício de 1.984, não se computando os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


Nelson Cabrito-Diretor